

第 25 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零八年六月二十三日，星期一



Número 25

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Junho de 2008

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 6/2008 號法律：**

打擊販賣人口犯罪。..... 651

**第 13/2008 號行政法規：**

修改四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》。..... 657

**第 14/2008 號行政法規：**

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》的第1/2004號行政法規。..... 658

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 6/2008:**

Combate ao crime de tráfico de pessoas. .... 651

**Regulamento Administrativo n.º 13/2008:**

Altera o Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril. .... 657

**Regulamento Administrativo n.º 14/2008:**

Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/2004 que define o Regime de ingresso e acesso nas carreiras do pessoal alfandegário. .... 658

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 184/2008 號行政長官批示：**

核准廉政公署二零零八年財政年度第二補充預算。..... 661

**社會文化司司長辦公室：**

第68/2008號社會文化司司長批示，在澳門科技大學國際旅遊學院開設旅遊管理博士學位課程。 662

第69/2008號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設護理學學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 663

第70/2008號社會文化司司長批示，核准處方藥物 / 物質及只供醫院使用的藥物 / 物質的清單。 666

第71/2008號社會文化司司長批示，確認香港理工大學開辦的專科護理學深造文憑課程有益於澳門特別行政區，並核准該課程的運作。..... 678

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2008:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2008. .... 661

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2008 que cria, na Faculdade de Turismo Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o curso de Doutoramento em Gestão de Turismo. .... 662

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2008 que cria, na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o curso de licenciatura em Enfermagem e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 663

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 70/2008, que aprova as listas de medicamentos referentes a Fármacos/Substâncias Sujeitos a Prescrição Médica Obrigatória e Fármacos/Substâncias reservados para o Uso Exclusivamente Hospitalar. .. 666

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 71/2008, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Diploma de Pós-Graduação, Especialização em Enfermagem, ministrado pela The Hong Kong Polytechnic University. .... 678

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第6/2008號法律

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 6/2008

#### 打擊販賣人口犯罪

#### Combate ao crime de tráfico de pessoas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º Objecto

本法律訂定預防及遏止販賣人口犯罪的措施、確立受害人的權利，以及訂定保護和援助受害人的必要措施。

A presente lei estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de tráfico de pessoas, consagra os direitos da vítima e adopta as medidas necessárias para a sua protecção e assistência.

#### 第二條 增加《刑法典》的條文

#### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Código Penal

在經十一月十四日第58/95/M號法令核准且經第6/2001號法律及第3/2006號法律修改的《刑法典》內，增加第一百五十三-A條，內容如下：

É aditado o artigo 153.º-A ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, e alterado pelas Leis n.ºs 6/2001 e 3/2006, com a seguinte redacção:

#### “第一百五十三-A條 （販賣人口）

#### «Artigo 153.º-A （Tráfico de pessoas）

一、為對他人進行性剝削、勞動或服務剝削，尤其是強迫或強制勞動或服務、使人成為奴隸或類似奴隸，又或切除人體器官或組織的目的，藉以下手段提供、送交、引誘、招募、接收、運送、轉移、窩藏或收容該人者，處三年至十二年徒刑：

1. Quem oferecer, entregar, aliciar, recrutar, aceitar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, de exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa, incluindo, pelo menos, trabalhos ou serviços forçados ou obrigatórios, de escravatura ou práticas análogas à escravatura, ou de extracção de órgãos ou de tecidos de origem humana:

- a) 以暴力、綁架或嚴重威脅手段；
- b) 使用奸計或欺詐計策；
- c) 濫用因等級從屬關係、經濟依賴關係、勞動關係或家庭關係而產生的權力；
- d) 利用受害人精神上的無能力或任何脆弱境況；或
- e) 獲控制受害人的人的同意。

- a) Por meio de violência, de rapto ou de ameaça grave;
- b) Através de ardil ou de manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de qualquer situação de vulnerabilidade da vítima; ou
- e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima;

é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos.

二、為對未成年人進行性剝削，勞動或服務剝削，尤其是強迫或強制勞動或服務、使人成為奴隸或類似奴隸，又或切除人體器官或組織的目的，藉任何手段提供、送交、引誘、招募、接收、運送、轉移、窩藏或收容該未成年人者，處五年至十五年徒刑。

三、屬上款所指情況，如受害人未滿十四歲，又或有關行為是行為人作為生活方式或意圖營利而作出，則以上兩款所定刑罰的最低及最高限度均加重三分之一。

四、藉收取或給付款項或其他回報，而將未成年人轉讓、讓與他人，或取得未成年人，又或取得或給予有關收養未成年人的同意者，處一年至五年徒刑。

五、知悉他人實施第一款及第二款所指犯罪，而仍從受害人的工作中剝削，又或使用受害人的器官者，如按其他法律的規定不科處更重刑罰，則處一年至五年徒刑。

六、留置、隱藏、損壞或毀滅第一款及第二款所指犯罪的受害人的身份證明文件或旅遊證件者，如按其他法律的規定不科處更重刑罰，則處一年至五年徒刑。”

第三條  
修改《刑法典》

經十一月十四日第58/95/M號法令核准，並經第6/2001號法律及第3/2006號法律修改的《刑法典》第五條修改如下：

“第五條  
(……)

- 一、 .....
- a) .....
- b) 構成第一百五十二條第二款、第一百五十三條、第一百五十三-A條、第一百五十四條、第一百五十五條、第二百二十九條、第二百三十條及第二百三十六條所指犯罪之事實，只要行為人被發現身在澳門，且不可被移交至另一地區或國家；
- c) .....
- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- d) .....
- 二、 .....

2. Quem, por qualquer meio, oferecer, entregar, aliciar, recrutar, aceitar, transportar, transferir, alojar ou acolher menor para fins de exploração sexual, de exploração do trabalho ou dos serviços desse menor, incluindo, pelo menos, trabalhos ou serviços forçados ou obrigatórios, de escravatura ou práticas análogas à escravatura, ou de extracção de órgãos ou de tecidos de origem humana, é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

3. No caso previsto no número anterior, se a vítima for menor de 14 anos ou o agente actuar como modo de vida ou com intenção lucrativa, as penas referidas nos números anteriores são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

4. Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, alienar, ceder ou adquirir menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

5. Quem, tendo conhecimento da prática dos crimes previstos nos n.ºs 1 e 2, explorar o trabalho ou utilizar órgãos da vítima é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

6. Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima dos crimes previstos nos n.ºs 1 e 2 é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.»

Artigo 3.º

**Alteração ao Código Penal**

O artigo 5.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, e alterado pelas Leis n.ºs 6/2001 e 3/2006, passa a ter seguinte redacção:

«Artigo 5.º  
(.....)

- 1. ....
- a) .....
- b) Quando constituírem os crimes previstos no n.º 2 do artigo 152.º e nos artigos 153.º, 153.º-A, 154.º, 155.º, 229.º, 230.º e 236.º, desde que o agente seja encontrado em Macau e não possa ser entregue a outro Território ou Estado;
- c) .....
- (1) .....
- (2) .....
- (3) .....
- d) .....
- 2. ....».

第四條

修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令、第9/1999號法律及第3/2006號法律修改的《刑事訴訟法典》第七十七條及第七十八條修改如下：

“第七十七條

(……)

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、 .....
- 四、如屬審理販賣人口罪或涉及被害人為未滿十六歲的性犯罪之刑事訴訟程序，則訴訟行為一般不公開進行。
- 五、 .....
- 六、 .....
- 七、 .....

第七十八條

(……)

- 一、 .....
- 二、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) 在聽證前後，以任何方法公開販賣人口罪之受害人身份；以及在聽證前，以任何方法公開性犯罪、侵犯名譽罪或侵犯受保護之私人生活罪之受害人身份，如被害人未滿十六歲，則即使在聽證後，仍不許可公開其身份。
- 三、 .....”

第五條

法人的刑事責任

一、如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對販賣人口犯罪負責：

(一) 其機關或代表人以該等實體的名義及為其利益而實施販賣人口犯罪；

Artigo 4.º

Alterações ao Código de Processo Penal

Os artigos 77.º e 78.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, pelas Leis n.ºs 9/1999 e 3/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 77.º

(.....)

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....
- 4. Em caso de processo por crime de tráfico de pessoas ou por crime sexual que tenha por ofendido um menor de 16 anos, os actos processuais decorrem em regra com exclusão da publicidade.
- 5. ....
- 6. ....
- 7. ....

Artigo 78.º

(.....)

- 1. ....
- 2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) A publicação, por qualquer meio, da identidade de vítimas de crimes de tráfico de pessoas, antes ou depois da audiência, e da identidade de vítimas de crimes sexuais, contra a honra ou contra a reserva da vida privada, antes da audiência, ou mesmo depois se o ofendido for menor de 16 anos.
- 3. ....».

Artigo 5.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelo crime de tráfico de pessoas, quando cometido, em seu nome e no interesse colectivo:

- 1) Pelos seus órgãos ou representantes; ou

(二) 聽命於(一)項所指機關或代表的人以該等實體的名義及為其利益而實施販賣人口犯罪，且因該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務方使該犯罪有可能發生。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令的解散。

四、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

五、罰金的日額為\$100.00（澳門幣壹百元）至\$20,000.00（澳門幣貳萬元）。

六、如對一無法律人格的社團科處罰金，則該罰金以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員的財產按連帶責任方式支付。

七、僅當第一款所指實體的創立人具單一或主要的意圖，利用該實體實施第一款所指的犯罪，或僅當該犯罪的重複實施顯示其成員或負責行政管理的人單純或主要利用該實體實施該犯罪時，方科處法院命令的解散此刑罰。

八、對第一款所指實體可科處以下附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利；

(三) 封閉場所，為期一個月至一年；

(四) 永久封閉場所；

(五) 受法院強制命令約束；

(六) 公開有罪裁判，其須透過在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章作出，以及在從事業務的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示作出，張貼期不少於十五日；上述一切費用由被判罪者負擔。

九、附加刑可予併科。

十、勞動關係如因有關實體被法院命令解散或科處第八款所規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的無合理理由解僱。

2) Por uma pessoa sob a autoridade destes, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelo crime referido no n.º 1 são aplicáveis às entidades aí referidas as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

4. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre \$ 100,00 (cem patacas) e \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

7. A pena de dissolução judicial só será decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar o crime aí previsto ou quando a prática reiterada de tal crime mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

8. Às entidades referidas no n.º 1 podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos;

3) Encerramento de estabelecimento por um período de 1 mês a 1 ano;

4) Encerramento definitivo de estabelecimento;

5) Injunção judiciária;

6) Publicidade da decisão condenatória a expensas do condenado, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa dos mais lidos na RAEM, bem como através de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

9. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

10. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 8, considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa da responsabilidade do empregador.

第六條  
受害人的權利

販賣人口犯罪的受害人享有下列權利：

- (一) 立即知會其所屬國家或地區的大使館、領事館或官方代表處；
- (二) 在訴訟程序中，成為輔助人及民事當事人；
- (三) 按適用法例獲得所受損失及損害的賠償；
- (四) 受適當保護；
- (五) 在與其為受害人的販賣人口犯罪有關的措施進行期間在澳門特別行政區逗留；
- (六) 受法律保護，包括獲給予法律諮詢及司法援助；
- (七) 如不懂或不諳澳門特別行政區任何一種正式語言，在整個訴訟程序進行期間，獲合適的翻譯員或傳譯員的協助；
- (八) 如受害人獲證實缺乏經濟及社會條件，獲給予由社會工作局提供的社會援助，尤其是使其可返回其所屬國家或地區所需的社會援助；
- (九) 完全免費獲得按經適當配合的三月十五日第24/86/M號法令及其他適用法例的規定所提供的心理、醫療及藥物的援助；
- (十) 有關販賣人口犯罪的訴訟程序及行政程序獲保密。

第七條  
保護和援助受害人的措施

一、政府負責採取一切必要措施，保護及援助販賣人口犯罪的受害人，尤其是：

- (一) 設立一個保密且免費的保護受害人計劃，旨在確保受害人有一個獲暫時收容的適當地方，保障其人身安全，以及獲得必需及適當的心理、醫療、社會、經濟及法律援助；
- (二) 設有用作接待受害人的地方，該地方尤其應具有向受害人提供有關其權利的資料及將其轉介到主管實體的功能，以及設立協助受害人及接受其查詢的機制；
- (三) 促進透過社會傳播媒介作出宣傳推廣活動，使公眾關注販賣人口犯罪所帶來的問題，並印製及免費派發有關受害人權利的小冊子，該等小冊子須儘可能以多種語言編寫，當中應載有關於販賣人口的性質、受害人的權利及保障、可求助的

Artigo 6.º

**Direitos da vítima**

A vítima do crime de tráfico de pessoas goza dos seguintes direitos:

- 1) Comunicar de imediato com a embaixada, o consulado ou com a representação oficial do país ou território de origem;
- 2) Constituir-se assistente e parte civil em processo judicial;
- 3) Obter indemnização de perdas e danos nos termos da legislação aplicável;
- 4) Protecção adequada;
- 5) Permanecer na Região Administrativa Especial de Macau durante as diligências que se relacionem com o crime de tráfico de pessoas de que seja vítima;
- 6) Protecção jurídica, incluindo a consulta jurídica e o apoio judiciário;
- 7) A tradutor ou intérprete idóneo durante todo o processo judicial, quando não conheça ou não domine nenhuma das línguas oficiais da RAEM;
- 8) Apoio social a prestar pelo Instituto de Acção Social nos casos de comprovada situação de carência económica e social, designadamente para poder voltar para o seu país ou território;
- 9) Acesso a assistência psicológica, médica e medicamentosa totalmente gratuita, a prestar nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, com as devidas adaptações, e demais legislação aplicável;
- 10) Reserva de confidencialidade no processo judicial e procedimento administrativo relativo ao crime de tráfico de pessoas.

Artigo 7.º

**Medidas de protecção e assistência à vítima**

1. Incumbe ao Governo tomar todas as medidas necessárias para protecção e assistência da vítima do crime de tráfico de pessoas, nomeadamente, as seguintes:

- 1) Criar um programa de protecção à vítima, confidencial e gratuito, com o objectivo de assegurar o acolhimento temporário em lugar adequado, de garantir a segurança física e a necessária e adequada assistência psicológica, médica, social, económica e jurídica;
- 2) Criar locais destinados ao atendimento da vítima, que devem ter por funções, nomeadamente, informar as vítimas sobre os seus direitos e proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes, bem como criar mecanismos para prestar o apoio e os esclarecimentos pedidos pela vítima;
- 3) Promover campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação social, com o objectivo de alertar o público para a problemática do crime de tráfico de pessoas, bem como elaborar e distribuir gratuitamente brochuras sobre os direitos da vítima, editadas, sempre que possível, em várias línguas, onde deverão constar informações sobre a natureza do tráfico de pessoas, os direitos e garantias das vítimas, os serviços

部門及實體，以及可維護受害人權利或確保受害人獲得保護的機制等資料；

(四) 推行關於預防及遏止販賣人口犯罪、受害人狀況、接待技巧、保護受害人機制的培訓活動；

(五) 推行各項研究工作，旨在從不同層面了解有關販賣人口犯罪的現象；

(六) 與公共或私人實體訂立合作協議，以協助及收容販賣人口犯罪的受害人。

二、在販賣人口犯罪的受害人、其家人或證人的生命或身體完整性受危害時，司法當局、刑事警察機關及主管的公共部門或實體應按情況所需，迅速及有效採取一切適當措施，確保該等人得到保護及援助；如屬非澳門居民的情況，則應啟動必要的合作機制，以便其所屬國家或地區提供相應的保護及援助。

#### 第八條

##### 警方保護

一、司法當局、刑事警察機關或其他警察實體一旦獲悉販賣人口犯罪的消息，且販賣人口犯罪受害人的生命、身體完整性、自由或屬相當巨額的財產受危害時，須確保受害人獲得警方保護。

二、在偵查期間，對受害人的警方保護由檢察院依職權、應受害人或其法定代理人的聲請，又或根據刑事警察當局的建議命令作出，而在偵查結束後，則由主持有關訴訟程序所處階段的法官應檢察院的聲請命令作出。

三、對受害人的警方保護由治安警察局提供，而在接獲前款所指命令前，則警方保護由作出調查措施的刑事警察機關負責。

#### 第九條

##### 廢止

廢止七月三十日第6/97/M號法律第七條。

#### 第十條

##### 對國際性販賣人口犯罪的提述

凡提述現行法例所載的國際性販賣人口犯罪，及援用七月三十日第6/97/M號法律第七條，均視為提述及援用透過本法律增加的《刑法典》第一百五十三-A條所規定的販賣人口犯罪。

e entidades a que poderão recorrer, os mecanismos através dos quais poderão salvaguardar os seus direitos ou garantir a sua protecção;

4) Promover acções de formação sobre a prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, situação da vítima, estratégias de atendimento e mecanismos de protecção;

5) Promover a realização de estudos que visem a compreensão do fenómeno do crime de tráfico de pessoas nas suas múltiplas dimensões;

6) Estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, que prestem apoio e acolhimento a vítimas do crime de tráfico de pessoas.

2. Sempre que esteja em causa a vida ou a integridade física da vítima, de familiares da vítima ou de testemunhas do crime de tráfico de pessoas, as autoridades judiciais, os órgãos de polícia criminal e os competentes serviços ou entidades públicos, devem tomar, com a celeridade e eficácia que a situação exigir, todas as medidas adequadas a garantir a sua protecção e assistência, e no caso de não residentes, devem accionar os mecanismos de cooperação necessários para atingir o mesmo objectivo no país ou território de origem.

#### Artigo 8.º

##### Protecção policial

1. Logo que as autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal ou outras entidades policiais tomarem conhecimento da notícia do crime de tráfico de pessoas é garantida protecção policial à vítima sempre que a sua vida, integridade física, liberdade ou os bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo.

2. A protecção policial da vítima é ordenada pelo Ministério Público, durante o inquérito, oficiosamente, a requerimento da vítima ou do seu representante legal ou por proposta da autoridade de polícia criminal e, posteriormente ao inquérito, pelo juiz que presidir à fase em que o processo se encontra, a requerimento do Ministério Público.

3. A protecção policial da vítima é prestada pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública e, antes da ordem a que se refere o número anterior, compete ao órgão de polícia criminal perante o qual decorrem as diligências de investigação assegurar a protecção policial.

#### Artigo 9.º

##### Revogação

É revogado o artigo 7.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho.

#### Artigo 10.º

##### Referências ao crime de tráfico internacional de pessoas

As referências ao crime de tráfico internacional de pessoas constantes de legislação em vigor, bem como as remissões efectuadas para o artigo 7.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, consideram-se feitas para o crime de tráfico de pessoas previsto no artigo 153.º-A do Código Penal, aditado pela presente lei.



第十一條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零八年六月十二日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年六月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Junho de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 16 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 13/2008 號行政法規

修改四月二十八日第 17/93/M 號法令

核准的《道路交通規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，並根據第3/2007號法律第五條（一）項及第3/2008號行政法規第二十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改《道路交通規章》第一百一十五條

四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》第一百一十五條修改如下：

“第一百一十五條  
（一般規定）

一、下列為本規章的執行機構：

- a) 交通高等委員會；
- b) 交通事務局；
- c) 治安警察局。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 13/2008**

**Alterações ao Regulamento do Trânsito Rodoviário,  
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 5.º da Lei n.º 3/2007 e do artigo 22.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2008, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 115.º do Regulamento  
do Trânsito Rodoviário**

O artigo 115.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º

**(Disposições gerais)**

1. O presente Regulamento é executado pelos seguintes organismos:

- a) Conselho Superior de Viação;
- b) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- c) Corpo de Polícia de Segurança Pública.

二、交通高等委員會由下列成員組成：

- a) 運輸工務司司長，由其擔任主席；
- b) 交通事務局局長；
- c) 治安警察局局長；
- d) 港務局局長；
- e) 交通事務局交通管理廳廳長；
- f) 土地工務運輸局的一名代表；
- g) 民政總署的一名代表。

三、交通高等委員會總部設於交通事務局。

四、交通高等委員會的秘書職務，由交通事務局局長指派該局的組織及資訊處的公務員或服務人員擔任。”

第二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零八年五月十三日。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. O Conselho Superior de Viação é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;
- b) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- c) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- d) O director da Capitania dos Portos;
- e) O chefe do Departamento de Gestão de Tráfego da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- f) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- g) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. O Conselho Superior de Viação tem sede na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. O Conselho Superior de Viação é secretariado por funcionário ou agente da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a designar pelo director dos serviços.»

Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Maio de 2008.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 14/2008 號行政法規

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》的  
第 1/2004 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2003號法律第十二條第三款及第十八條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 14/2008**

**Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/2004  
que define o Regime de ingresso e acesso nas carreiras  
do pessoal alfandegário**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
修改

Artigo 1.º

**Alterações**

第1/2004號行政法規第十三條、第十七條、第三十三條、第三十五條、第三十六條及第四十一條修改如下：

Os artigos 13.º, 17.º, 33.º, 35.º, 36.º e 41.º, do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, passam a ter a seguinte redacção:

“第十三條  
評核制度

«Artigo 13.º

**Sistema de classificação**

- 一、 .....
- （一） .....
- （二） .....
- （三） .....
- 二、 .....
- 三、屬下列情況的投考人即被淘汰：
  - （一） .....
  - （二） .....
  - （三）在心理測驗中被評為“劣”，但不影響下條規定的適用。
- 四、 .....

- 1. ....
- 1).....
- 2).....
- 3) .....
- 2. ....
- 3. *São excluídos os candidatos que:*
  - 1).....
  - 2).....
  - 3) *Tenham obtido menção de «não favorável» no exame psicológico, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.*
  - 4. ....

第十七條  
培訓課程的期間

Artigo 17.º

**Duração dos cursos de formação**

培訓課程的期間如下：

*Os cursos de formação têm a seguinte duração:*

- （一）基礎及中級培訓課程為期六至十二個月；
- （二）高級培訓課程為期十二至十八個月。

- 1) *De 6 a 12 meses, quando se trate dos cursos de formação básico e médio;*
- 2) *De 12 a 18 meses, quando se trate do curso de formação superior.*

第三十三條  
重修培訓課程及實習

Artigo 33.º

**Repetição do curso de formação e do estágio**

一、第三十條所指的最後評核名單內成績合格但尚未填補空缺的投考人，或基於第二十五條第一款（四）項所指的原因而被淘汰的投考人，只要仍符合擔任海關職務的一般及其他必要要件，且在體格檢查中被評為“合格”者，經海關關長許可，可直接獲錄取修讀隨後開辦的相應培訓課程及進行相關實習，但以一次為限，且不影響以下兩款規定的適用。

1. *Os candidatos que obtenham aprovação na lista de classificação final referida no artigo 30.º, mas não providos, e os candidatos excluídos, por motivo referido na alínea 4) do n.º 1 do artigo 25.º, podem, mediante autorização do Director-geral dos SA, ser admitidos directamente, e por uma única vez, ao correspondente curso de formação imediato e respectivo estágio, desde que se mantenham os requisitos gerais e outros necessários para o desempenho das funções nos SA e a menção de «apto» no exame médico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

二、.....  
 三、.....

2. ....  
 3. ....

第三十五條  
 甄選方法

Artigo 35.º

**Métodos de selecção**

一、基礎職程內職級晉升的培訓課程錄取開考的甄選方法如下：

*1. Os métodos de selecção dos concursos de admissão aos cursos de formação para acesso às categorias das carreiras de base são seguintes:*

- (一) 知識考試；
- (二) 體格檢查；
- (三) 體能考試；
- (四) 心理測驗；
- (五) 專業面試；
- (六) 履歷分析。

- 1) Prova de conhecimento;
- 2) Exame médico;
- 3) Prova física;
- 4) Exame psicológico;
- 5) Entrevista profissional;
- 6) Análise curricular.

二、上款所指的甄選方法具淘汰性質，但（四）、（五）及（六）項所指的甄選方法除外。

*2. Os métodos de selecção referidos no número anterior têm carácter eliminatório, salvo os previstos nas alíneas 4), 5) e 6).*

第三十六條

Artigo 36.º

晉升副關務督察及機械專業副關務督察職級

**Acesso à categoria de subinspector alfandegário e subinspector alfandegário mecânico**

一、.....  
 二、.....  
 三、.....

1. ....  
 2. ....  
 3. ....

四、屬上款所指的情況，應根據第3/2003號法律第十六條的規定，在開考通告內訂出須填補空缺的數目，並訂出屬有關職級任職人員的學員錄取名額及其他學員的錄取名額。

*4. Deve ser fixado, no aviso de abertura, o número de lugares a preencher e o número de formandos a admitir para o pessoal integrado nas respectivas categorias e para os outros indivíduos, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 3/2003, quando tiver lugar a situação a que se refere o número anterior.*

第四十一條

Artigo 41.º

一般考試及專業考試

**Provas gerais e profissionais**

一、.....  
 二、.....

1. ....  
 2. ....

三、一般考試階段中的各甄選方法均具淘汰性質，但心理測驗除外。

*3. Os métodos de selecção para a fase das provas gerais têm carácter eliminatório, salvo o exame psicológico.*

四、一般考試階段的評核採用0至20分制，最後評分低於10分的投考人視為不合格。

*4. A fase das provas gerais é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 10 valores.*

五、為執行第一款及第二款的規定，經作出必要配合後，適用第十一條、第十二條及第十三條的規定。”

*5. Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º.»*

第二條  
增加條文

在第1/2004號行政法規內增加第十三-A條及第十三-B條，內容如下：

“第十三-A條  
補充心理測驗

一、經進行一系列考試後，如發現心理測驗的結果與其他考試的得分有明顯的差距，典試委員會可為被評為“劣”的投考人進行一次補充心理測驗，而補充心理測驗應有一名心理學家參與，以給予不具約束力的意見。

二、進行上款所指的補充心理測驗時，如有需要，可由一名傳譯員輔助。

第十三-B條  
體格檢查

一、體格檢查由海關的一名代表及衛生局委派的兩名醫生所組成的體格檢查委員會負責。

二、上款所指的體格檢查委員會須制定體格檢查合格及不合格的投考人名單。”

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年六月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第184/2008號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零零八財政年度第二補充預算，金額為\$11,950,000.00（澳門幣壹仟壹佰玖拾伍萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年六月十六日

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

**Aditamentos**

São aditados os artigos 13.º-A e 13.º-B ao Regulamento Administrativo n.º 1/2004, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

**Exame psicológico complementar**

1. Quando do conjunto das provas realizadas se constate que o resultado do exame psicológico representa um desequilíbrio significativo de qualificação em relação às outras provas, o júri pode submeter o candidato a quem foi atribuída a menção de «não favorável» a um exame psicológico complementar, ao qual deve assistir um psicólogo, que dá parecer não vinculativo.

2. O exame psicológico complementar referido no número anterior pode, quando necessário, ser assistido por um intérprete.

Artigo 13.º-B

**Exame médico**

1. O exame médico é realizado por uma junta constituída por um representante dos SA e dois médicos nomeados pelos Serviços de Saúde.

2. A junta referida no número anterior elabora a lista dos candidatos aptos e inaptos no exame médico.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 11 950 000,00 (onze milhões, novecentas e cinquenta mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 廉政公署二零零八財政年度第二補充預算

## 2.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b> <b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
	05-01-03-01	特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	11,950,000.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	11,950,000.00
		<b>開支</b> <b>Despesas</b> <b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	11,950,000.00
		總開支 <i>Total das despesas</i>	11,950,000.00

二零零八年五月十五日於廉政公署——廉政專員：張裕

Comissariado contra a Corrupção, aos 15 de Maio de 2008. —  
O Comissário, *Cheong U.*

社會文化司司長辦公室

第 68/2008 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 68/2008

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1

款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學國際旅遊學院開設旅遊管理博士學位課程。

二、課程包括以下研究範圍：

- (一) 酒店管理
- (二) 會展管理
- (三) 博彩管理
- (四) 文化遺產管理
- (五) 旅遊產業可持續發展

三、課程年期至少為三年。

四、課程以中文及英文授課。

五、為取得博士學位，尚須撰寫原創論文，並須接受論文評審及進行論文答辯。

二零零八年六月十三日

社會文化司司長 崔世安

#### 第 69/2008 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設護理學學士學位課程。

二、核准前款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二零零八年六月十三日

社會文化司司長 崔世安

#### 附件一

#### 護理學學士學位課程 學術與教學編排

學術範圍：護理學

入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Faculdade de Turismo Internacional da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de Doutoramento em Gestão de Turismo.

2. O curso compreende as seguintes áreas de estudo:

- 1) Gestão Hoteleira
- 2) Gestão de MICE
- 3) Gestão do Jogo
- 4) Gestão do Património Cultural
- 5) Desenvolvimento Sustentável de Indústria Turística

3. O curso tem a duração mínima de três anos.

4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

5. A obtenção do grau de doutor está condicionada à elaboração, crítica e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

13 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2008

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o curso de licenciatura em Enfermagem.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

13 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Enfermagem

Área científica: Enfermagem

Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

課程期限：四學年，最長期限為六學年

授課形式：面授

授課語言：中文 / 英文

完成課程所需的學分至少為152學分，其分配如下：

一、修讀附件二表一所載的專業科目，取得95學分，其中：

——修讀必修科目，取得89學分；

——修讀選修科目，取得6學分。

二、修讀附件二表二所載的通識教育科目，取得24學分，其中：

——修讀必修科目，取得22學分；

——修讀選修科目，取得2學分。

三、完成臨床實習，取得30學分。

四、完成畢業論文，取得3學分。

評核方法：作業、筆試、實習及畢業論文。

Duração do curso: Quatro anos lectivos, sendo a duração máxima de seis anos lectivos.

Regime de leccionação: Aulas presenciais

Língua veicular: Chinesa/Inglesa

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 152 unidades de crédito, assim distribuídas:

1. 95 unidades de crédito nas disciplinas de especialização do quadro I do Anexo II:

— 89 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias;

— 6 unidades de crédito nas disciplinas optativas.

2. 24 unidades de crédito nas disciplinas de educação geral do quadro II do Anexo II:

— 22 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias;

— 2 unidades de crédito nas disciplinas optativas.

3. 30 unidades de crédito nos estágios.

4. 3 unidades de crédito na dissertação final.

Avaliação: Trabalhos, provas escritas, estágios e dissertação final.

附件二  
護理學學士學位課程  
學習計劃

表一  
專業科目

科目	種類	學分
基礎生命科學	必修	6
人類生物學	"	3
心理學導論	"	2
社會學	"	2
專業英語	"	10
護理資訊技術應用	"	3
基礎護理學及理論	"	3
藥理學與治療學概念	"	3
兒童護理學	"	3
內外科護理學	"	3
長者護理學	"	3
婦產科護理學	"	3
精神健康護理學	"	3
公共衛生學	"	3
健康促進	"	3
基層醫療護理	"	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de  
licenciatura em Enfermagem

Quadro I  
Disciplinas de Especialização

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Princípios Básicos de Ciências da Vida	Obrigatória	6
Biologia Humana	»	3
Introdução à Psicologia	»	2
Sociologia	»	2
Língua Inglesa Técnica	»	10
Aplicação de Informática à Enfermagem	»	3
Princípios Básicos e Teorias em Enfermagem	»	3
Conceitos de Farmacologia e Terapêutica	»	3
Enfermagem Infantil	»	3
Enfermagem Médico-Cirúrgica	»	3
Enfermagem em Geriatria	»	3
Enfermagem em Ginecológica e Obstétrica	»	3
Enfermagem em Saúde Mental	»	3
Saúde Pública	»	3
Promoção da Saúde	»	3
Cuidados Médicos Primários	»	3



科目	種類	學分
中醫學概論	必修	3
醫療行政及護理管理	"	3
護理倫理與法律	"	3
醫療體系及衛生政策導論	"	3
營養學	"	3
病理生理學	"	3
微生物免疫學	"	3
急救醫學	"	3
專科護理學	"	3
護理統籌實務	"	3
護理研究	"	3
跨文化護理	選修	3
醫療護理資訊	"	3
護理學專題項目（一）	"	3
護理學專題項目（二）	"	3

表二  
通識教育科目

科目	種類	學分
大學英語	必修	10
大學語文	"	3
中國文化通論	"	3
西方文化通論	"	2
體育	"	2
科技大師講座	"	2
<b>文學藝術及語言文字</b>		
中國戲劇欣賞	選修	1
當代漢語小說選講	"	1
唐詩欣賞（一）	"	1
唐詩欣賞（二）	"	1
宋詞欣賞（一）	"	1
宋詞欣賞（二）	"	1
中國古代小說選講（一）	"	1
中國古代小說選講（二）	"	1
當代詩歌研究與實踐（一）	"	1
當代詩歌研究與實踐（二）	"	1
世界文學名著選讀（一）	"	1

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução à Medicina Chinesa	Obrigatória	3
Gestão dos Serviços Médicos e de Enfermagem	»	3
Aspectos Éticos e Legais da Enfermagem	»	3
Introdução ao Sistema de Saúde e às Políticas de Saúde	»	3
Nutrição	»	3
Patofisiologia	»	3
Microbiologia e Imunologia	»	3
Emergência Médica	»	3
Enfermagem Especializada	»	3
Práticas de Coordenação em Enfermagem	»	3
Pesquisa de Métodos em Enfermagem	»	3
Enfermagem Intercultural	Optativa	3
Informações de Enfermagem	»	3
Tópicos Especiais – Enfermagem (I)	»	3
Tópicos Especiais – Enfermagem (II)	»	3

Quadro II  
Disciplinas de Educação Geral

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Língua Inglesa de Nível Universitário	Obrigatória	10
Língua Chinesa de Nível Universitário	»	3
Noções Gerais sobre Cultura Chinesa	»	3
Noções Gerais sobre Cultura Ocidental	»	2
Educação Física	»	2
Seminários de Tópicos de Ciência e Tecnologia	»	2
<b>Artes Literárias e Línguas Vivas</b>		
Análise de Drama Chinês	Optativa	1
Temas Seleccionados de Contos Contemporâneos Chineses	»	1
Análise de <i>Tang Shi</i> (I)	»	1
Análise de <i>Tang Shi</i> (II)	»	1
Análise de <i>Song Ci</i> (I)	»	1
Análise de <i>Song Ci</i> (II)	»	1
Temas Seleccionados de Contos Clássicos Chineses (I)	»	1
Temas Seleccionados de Contos Clássicos Chineses (II)	»	1
Estudo e Prática sobre Poemas Contemporâneos (I)	»	1
Estudo e Prática sobre Poemas Contemporâneos (II)	»	1
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial (I)	»	1

科目	種類	學分
世界文學名著選讀（二）	選修	1
文學專題項目（一）	"	2
文學專題項目（二）	"	1
中國音樂欣賞	"	1
中國美術作品欣賞	"	1
西方美術欣賞	"	1
西方音樂欣賞	"	1
文化藝術素養	"	1
世界電影名片欣賞	"	1
攝影欣賞	"	1
書法（一）	"	1
書法（二）	"	1
素描（一）	"	1
素描（二）	"	1
色彩繪畫（一）	"	1
色彩繪畫（二）	"	1
藝術專題項目（一）	"	2
藝術專題項目（二）	"	1
演講口才	"	1
辯論口才	"	1
應用文寫作（一）	"	1
應用文寫作（二）	"	1
新聞採訪與寫作導論（一）	"	1
新聞採訪與寫作導論（二）	"	1
語言文字專題項目（一）	"	2
語言文字專題項目（二）	"	1
普通話入門（一）	"	1
普通話入門（二）	"	1
粵語入門（一）	"	1
粵語入門（二）	"	1
葡語（一）	"	1
葡語（二）	"	1
葡語（三）	"	1
葡語（四）	"	1
法語（一）	"	1
法語（二）	"	1
法語（三）	"	1
法語（四）	"	1

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Leituras Seleccionadas de Obras Famosas da Literatura Mundial (II)	Optativa	1
Tópicos Especiais — Literatura (I)	»	2
Tópicos Especiais — Literatura (II)	»	1
Música Chinesa	»	1
Observação de Obras Chinesas de Belas Artes	»	1
Observação de Obras Ocidentais de Belas Artes	»	1
Música Ocidental	»	1
Formação de Cultura e Arte	»	1
Observação de Filmes Mundiais Famosos	»	1
Observação de Fotografia	»	1
Caligrafia (I)	»	1
Caligrafia (II)	»	1
Desenho (I)	»	1
Desenho (II)	»	1
Pintura (I)	»	1
Pintura (II)	»	1
Tópicos Especiais — Artes (I)	»	2
Tópicos Especiais — Artes (II)	»	1
Eloquência de Discurso	»	1
Eloquência de Debate	»	1
Prática de Redacção de Textos (I)	»	1
Prática de Redacção de Textos (II)	»	1
Introdução à Reportagem e Redacção Jornalística (I)	»	1
Introdução à Reportagem e Redacção Jornalística (II)	»	1
Tópicos Especiais de Língua (I)	»	2
Tópicos Especiais de Língua (II)	»	1
Introdução ao Mandarim (I)	»	1
Introdução ao Mandarim (II)	»	1
Introdução ao Cantonês (I)	»	1
Introdução ao Cantonês (II)	»	1
Língua Portuguesa (I)	»	1
Língua Portuguesa (II)	»	1
Língua Portuguesa (III)	»	1
Língua Portuguesa (IV)	»	1
Língua Francesa (I)	»	1
Língua Francesa (II)	»	1
Língua Francesa (III)	»	1
Língua Francesa (IV)	»	1

第 70/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據九月十九日第58/90/M號法令第四十五

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 70/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

條第五款、第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第14/2000號行政命令第一款和第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、核准載於附件一和附件二的藥物清單，附件一和附件二為本批示的組成部份。

二、按照藥理或治療屬性列入附件一的藥品，須憑醫生處方配給。

三、按照藥理或治療屬性列入附件二的藥品，祇能供醫院使用。

四、廢止第68/2004號社會文化司司長批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年六月十八日

社會文化司司長 崔世安

附件一  
處方藥物/物質

一、供注射用的藥物

二、含有未載入任何藥典或公認國家處方集內的新活性成份的藥品

三、藥理作用和治療組別

(一) 抗感染藥物和免疫治療藥

抗真菌藥\*

\* 例外1：含有下列抗真菌藥的外用劑：克霉唑、雙氯苯咪唑、制霉菌素、酮康唑及髮癬退。

\* 例外2：含有下列抗真菌藥的注射劑：氟康唑、甲硝噻唑及咪康唑。

抗瘡藥

抗原蟲藥

抗蠕蟲藥

抗病毒藥

免疫球蛋白及血清

n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as listas de medicamentos, constantes dos anexos I e II ao presente despacho, e que dele fazem parte integrante.

2. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no anexo I ao presente despacho só podem ser dispensadas mediante prescrição médica obrigatória.

3. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no anexo II ao presente despacho só podem ser usadas em estabelecimentos de cuidados hospitalares.

4. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2004.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

**Fármacos/Substâncias Sujeitos a Prescrição Médica Obrigatória**

1. Medicamentos que se apresentam sob a forma injectável.

2. Medicamentos contendo substâncias activas que não se encontram inscritas em nenhuma farmacopeia ou reconhecido formulário nacional.

3. Grupos farmacológicos e terapêuticos

(1) ANTI-INFECCIOSOS E IMUNOTERÁPICOS

ANTIFÚNGICOS \*

\*Excepção 1: Fórmulas de uso externo que contenham antifúngicos:

CLOTTRIMAZOL, MICONAZOL, NISTATINA, QUETOCONAZOL e TOLNAFTATO.

\*Excepção 2: Fórmulas de injectável que contenham antifúngicos:

FLUCONAZOL, METRONIDAZOL e MICONAZOL.

ANTIMALÁRICOS

ANTIPROTOZOÁRIOS

ANTI-HELMÍNTICOS

ANTIVÍRICOS

疫苗	IMUNOGLOBULINAS E SOROS
胺基糖甙類抗生素	VACINAS
頭孢菌素類抗生素	AMINOGLICÓSIDOS
氯霉素抗生素及其衍生物	CEFALOSPORINAS
大環內酯類抗生素及其衍生物	CLORANFENICOL SAIS E DERIVADOS
硝咪唑類抗生素	MACRÓLIDOS E DERIVADOS
青霉素類抗生素及其衍生物	NITRO-IMIDAZÓIS
喹諾酮類抗生素	PENICILINAS E DERIVADOS
磺胺類抗生素	QUINOLONAS
四環素類抗生素及其衍生物	SULFONAMIDAS
抗結核病藥及抗麻瘋病藥	TETRACICLINAS E DERIVADOS
其他類抗生素	TUBERCULOSTÁTICOS E ANTILEPRÓTICOS
(二) 作用於腦脊髓神經系統的藥物	OUTROS ANTIBIÓTICOS
麻醉性鎮痛藥	(2) SISTEMA NERVOSO CÉREBRO-ESPINAL
麻醉藥品	ANALGÉSICOS ESTUPEFACIENTES
精神科藥物	ESTUPEFACIENTES
抗憂鬱藥	PSICOTRÓPICOS
抗癲癇藥	ANTIDEPRESSIVOS
抗帕金森症藥	ANTIEPILÉPTICOS
肌肉鬆弛藥*	ANTIPARKINSÓNICOS
* 例外3：神經肌肉阻斷劑。	RELAXANTES MUSCULARES *
抗精神病藥	*Exceção 3: Agentes Bloqueadores Neuromusculares
鎮靜藥、催眠藥及安定藥	NEUROLÉPTICOS
(三) 抗組織胺藥	SEDATIVOS, HIPNÓTICOS E TRANQUILIZANTES
H <sub>1</sub> *	(3) ANTIHISTAMÍNICOS
* 例外4：含有H <sub>1</sub> 抗組織胺外用劑。	H <sub>1</sub> *
* 例外5：含有以下H <sub>1</sub> 抗組織胺口服劑：溴苯吡胺、撲爾敏、右旋溴苯吡胺、右旋撲爾敏、苯海拉明、茶苯海明及吡咯吡胺。	*Exceção 4: Fórmulas de uso externo que contenham os antihistamínicos H <sub>1</sub> .
* 例外6：含H <sub>1</sub> 抗組織胺之眼用製劑。	*Exceção 5: Fórmulas para administração oral que contenham os antihistamínicos H <sub>1</sub> ;
H <sub>2</sub>	BROMFENIRAMINA, CLORFENIRAMINA, DEX-BROMFENIRAMINA, DEXCLORFENIRAMINA, DIFENIDRAMINA, DIMENIDRINATO e TRIPROLIDINA.
	*Exceção 6: Fórmulas de uso oftalmológico que contenham os antihistamínicos H <sub>1</sub> .
	H <sub>2</sub>

(四) 作用於心血管系統的藥物	(4) APARELHO CARDIOVASCULAR
降血壓藥	ANTI-HIPERTENSORES
抗心律失常藥	ANTIARRÍTMICOS
降血脂藥	ANTILIPÉMICOS
強心藥	CARDIOTÓNICOS
血管擴張藥*	VASODILATADORES*
* 例外7：單位劑量含肉桂苯哌嗪30毫克以下的口服劑。	*Excepção 7: Medicamentos de uso oral na sua composição contendo 30mg ou inferiores de CINARIZINA, por unidade da dosagem.
血管收縮藥*	VASOCONSTRITORES *
* 例外8：含有以下血管收縮藥物、供眼及鼻外用之製劑： 苯福林、萘唑啉、羟間唑啉、四氫萘唑啉及丁苄唑啉。	*Excepção 8: Fórmulas de aplicação ocular e nasal que contenham os vasoconstritores:  FENILEFRINA, NAFAZOLINA, OXIMETAZOLINA, TETRIZOLINA e XILOMETAZOLINA.
* 例外9：含苯福林或假麻黃之口服傷風感冒製劑。	*Excepção 9: Preparados orais associados para o resfriamento que contenham FENILEFRINA e PSEUDOEFEDRINA.
(五) 作用於血液系統藥物	(5) SANGUE
抗凝血藥口服劑	ANTICOAGULANTES, ORAL
纖維蛋白原溶解藥	FIBRINOLÍTICOS
止血藥*	HEMOSTÁTICOS*
* 例外10：含氧化纖維素之外用噴劑。	*Excepção 10: Pulverizador de uso externo que contenha «CELULOSE OXIDADA».
血漿代用品及低分子蛋白質碎片	SUBSTITUTOS DO PLASMA E DAS FRACÇÕES PROTEICAS
(六) 作用於泌尿生殖系統藥物	(6) APARELHO GENITURINÁRIO
利尿藥	DIURÉTICOS
尿道解痙藥	ANTIESPASMÓDICOS USADOS NO URINÁRIO
治療勃起功能障礙藥物口服劑	MEDICAMENTOS PARA TRATAR DISFUNÇÃO ERÉCTIL, preparações de uso oral
治療前列腺肥大的藥物	MEDICAMENTOS PARA TRATAR HIPERTROFIA DA PRÓSTATA
(七) 激素及其他治療內分泌系統的藥物	(7) HORMONAS E OUTROS FÁRMACOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDÓCRINAS
同化激素	ANABOLIZANTES
口服降血糖藥	ANTIDIABÉTICOS ORAIS
抗甲狀腺藥	ANTITIROIDEUS
腎上腺皮質激素*	CORTICOSTERÓIDES *
* 例外11：氫化可的松外用劑，其含量不多於1%。	*Excepção 11: Medicamentos de uso externo contendo não mais que 1% de HIDROCORTISONA.
胰高血糖素*	GLUCAGON*
* 例外12：高血糖素。	*Excepção 12: GLUCAGINA.

甲狀腺激素	HORMONAS DA TIRÓIDE
下視丘腦激素	HORMONAS HIPOFISÁRIAS
胎盤激素	HORMONAS PLACENTÁRIAS
胰島激素	INSULINAS
雌激素*	ESTROGÉNIOS *
雄激素*	ANDROGÉNIOS *
孕激素*	PROGESTAGÉNIOS *
* 例外13：雌激素外用劑，其含量少於0.004%。	*Exceção 13: Fórmulas de uso externo contendo menos que 0.004% de substâncias estrogénicas.
* 例外14：口服避孕藥每錠內含雌激素不多於0.05毫克及孕激素不多於5毫克。	*Exceção 14: Medicamentos de uso oral com fins contraceptivos contendo não mais que 0.05mg de ESTROGÉNEOS e 5mg de substância progestagénica, por comprimido.
* 例外15：含或不含礦物質的多種維生素製劑，每錠內含炔雌醇不多於0.01毫克及睪丸酮不多於2.5毫克。	*Exceção 15: Medicamentos mineralo-vitamínicos com ou sem minerais na sua composição contendo não mais que 0.01mg de ETINILESTRADIOL e não mais que 2.5mg de METIL-TESTOSTERONA, por comprimido.
前列腺素及其衍生物*	PROSTAGLANDINAS E ANÁLOGOS*
* 例外16：前列腺素E <sub>1</sub> 、前列腺素E <sub>2</sub> 、前列腺素F <sub>2</sub> α及甲基前列腺素F <sub>2</sub> α。	*Exceção 16: ALPROSTADIL, DINOPROSTONA (Prostaglandina E <sub>2</sub> ), DINOPROST (Prostaglandina F <sub>2</sub> α) e METIL-DINOPROST
(八) 眼科局部用藥	(8) FÁRMACOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OFTALMOLOGIA
散瞳劑	MIDRIÁTICOS
縮瞳劑	MIÓTICOS
治療青光眼製劑	TERAPIA DO GLAUCOMA
(九) 抗惡性腫瘤藥及免疫調節劑	(9) FÁRMACOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES
抗惡性腫瘤藥及免疫刺激劑*	ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOESTIMULANTES*
* 例外17：附件二所列者。	*Exceção 17: As indicações no Anexo II.
免疫抑制劑*	IMUNOSSUPRESSORES*
* 例外18：附件二所列者。	*Exceção 18: As indicações no Anexo II.
(十) 支氣管擴張藥及平喘藥	(10) BRONCODILATADORES E ANTIASMÁTICOS
(十一) 診斷用藥	(11) MEIOS DE DIAGNÓSTICO
x線造影劑	MEIOS DE CONTRASTE PARA RADIOLOGIA
核磁共振造影劑	IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CONTRASTE MÉDIO (IRM)
(十二) 質子泵阻斷藥	(12) INIBIDORES DA BOMBA DE PROTÕES
(十三) 胃腸道解痙藥	(13) ANTIESPASMÓDICOS USADOS NOS TRACTOS GASTRO-INTESTINAL

## (十四) 胃動力藥\*

\* 例外19：甲氧普胺注射劑。

## (十五) 用於黏膜的局部麻醉藥\*

\* 例外20：含局部麻醉藥之喉片製劑及用於治療口腔潰瘍之製劑。

## (十六) 非甾體抗炎藥\*

\* 例外21：含有非甾體抗炎藥之外用製劑。

\* 例外22：含有丙酸衍生物之口服劑。

\* 例外23：含阿司匹林之口服劑。

四、未列入上組者，按國際非專利名稱排序；如不具有國際非專利名稱，按一般名稱排序

## ÁCIDO ALENDRÓNICO

棒酸及其鹽類

氯甲雙磷酸

亞葉酸及其鹽類口服劑

聚肌胞

鵝去氧膽酸

熊去氧膽酸

唑來膦酸

ACITRETINA

腎上腺素

ALENDRONATO

烯丙哌三嗪及其鹽類

別嘌呤醇

前列腺素E<sub>1</sub>海綿體內注射劑及尿道內塞劑

ANFEPRAMONA

ANFOMICINA及其鹽類

APRACLONIDINA CLORIDRATO滴眼劑

醋硫葡金

硫代蘋果酸金鈉

## (14) PROPULSIVOS\*

\*Excepção 19: METOCLOPRAMIDA, injectável.

## (15) ANESTÉSICOS LOCAIS PARA USO EM MUCOSAS \*

\*Excepção 20: Fórmulas em pastilhas para a garganta e úlceras da cavidade bucal.

## (16) ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDES\*

\*Excepção 21: Fórmulas de uso externo que contenham anti-inflamatórios não esteróides.

\*Excepção 22: Fórmulas para administração oral que contenham os derivados de ácido propiónico.

\*Excepção 23: Fórmulas para administração oral que contenham ASPIRINA.

4. Fármacos não incluídos nos grupos anteriores e apresentados por ordem alfabética segundo a nomenclatura comum internacional ou, caso não exista, a nomenclatura genérica

ÁCIDO ALENDRÓNICO

ÁCIDO CLAVULÂNICO

ÁCIDO CLODRÓNICO

ÁCIDO FOLÍNICO, SAIS, oral

ÁCIDO POLICITIDILICO POLIINOSINICO

ÁCIDO QUENODESOXICÓLICO

ÁCIDO URSODESOXICÓLICO

ÁCIDO ZOLEDRONICO

ACITRETINA

ADRENALINA

ALENDRONATO

ALMITRINA, sais

ALOPURINOL

ALPROSTADIL, injectável intracavernoso e supositório uretral

ANFEPRAMONA

ANFOMICINA, SAIS

APRACLONIDINA CLORIDRATO, colírio

AURANOFINA

AUROTOMALATO DE SÓDIO

苯溴香豆酮	BENZBROMARONA
氨甲酰甲膽碱口服劑	BETANECOL, oral
CALCIPOTRIOL	CALCIPOTRIOL
降鈣素	CALCITONINA
骨化三醇	CALCITRIOL
碳霉素，其鹽類及衍生物	CARBOMICINA, SAIS e DERIVADOS
雙醋環烷	CICLOFENIL
去乙酰環丙氯地孕酮	CIPROTERONA
氯萘酚胺及其鹽類	CLOMIFENO, SAIS
氯化鉀，每錠含量為500毫克或以上者	CLORETO DE POTÁSSIO, (quando a quantidade por comprimido é igual ou superior a 500mg.)
氯苯丁胺及其鹽類	CLORFENTERMINA, SAIS
秋水仙碱	COLQUICINA
短小棒狀桿菌	CORINEBACTERIUM PARVUM
促皮質素	CORTICOTROFINAS
巴酰乙酰胺	CROTETAMIDA
溴化癸二胺苯酯	DEMECÁRIO BROMETO
外用重組人表皮生長因子衍生物	DERIVADOS DE FACTORES DE CRESCIMENTO PARA RECONSTITUIÇÃO DA EPIDERME HUMANA, uso externo
右甲嗎喃	DEXTROMETORFANO
雙碘喹啉外用劑	DI-iodohidroxiquinolina, uso externo
乙胺嗪	DIETILCARBAMAZINA
二苯哌丁醇	DIFENIDOL
苯乙哌啶	DIFENOXILATO
氰苯哌酸	DIFENOXINA
二氫麥角隱亭及其鹽類	DIHIDROERGOTAMINA, SAIS
雙吡己胺	DISTIGMINA
雙硫醒	DISULFIRAM
蔥三酚	DITRANOL
DOLASETRONA	DOLASETRONA
嗎乙苯吡酮及其鹽類	DOXAPRAM, SAIS
麻黃碱，光學異構體及其鹽類，滴眼及滴鼻劑	EFEDRINA, ISÓMEROS ÓPTICOS e SAIS, colírio e solução nasal



麥角生物碱及其鹽類	ERGOT, ALCALOÍDES e SAIS
鷹爪豆碱及其鹽類	ESPARTEÍNA, SAIS
氨甲酸羥苯乙酯	ESTIRAMATE
香草酰二乙胺	ETAMIVAM
乙基去甲腎上腺素	ETILNORADRENALINA
苯壬四烯酯	ETRETINATO
鹽酸非那卡因	FENACAÍNA CLORIDRATO
非那西丁	FENACETINA
鹽酸苯偶氮吡胺	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO
苯丁嗎酯	FENBUTRAZATO
非諾夫他林	FENOLFTALEÍNA
苯氧唑啉及其鹽類	FENOXAZOLINA, SAIS
FENPRENAZONA	FENPRENAZONA
枸橼酸芬太尼經皮傳送系統（TDS）製劑	FENTANIL CITRATO, fórmula transdérmica
黃酮脈脂	FLAVOXATO
螢光素滴眼劑	FLUORESCEINA, colírio
磷酸鈉口服劑	FOSFATO DE SÓDIO, oral
煙曲霉素其鹽類及衍生物	FUMAGILINA, SAIS e DERIVADOS
神經節甙酯	GANGLIÓSIDOS
甘氨酸	GLAFENINA
谷胱甘肽滴眼劑	GLUTATIONA, colírio
短杆菌肽及其鹽類（作外用劑時，含量少於0.02%的例外）	GRAMICIDINAS e SEUS SAIS (excepto quando em medicamentos de uso externo em doses inferiores a 0.02%)
GRANISETRON	GRANISETRON
雙三氯酚	HEXACLOROFENO
含氫醌2%以上之製劑	HIDROQUINONA, preparações em doses superiores a 2%
羥基丁氨酸	HIDROXIFENAMATO
干擾素	INTERFERON
異維甲酸	ISOTRETINOÍNA
丙體六六六	LINDANO

溶葡萄菌素及其鹽類	LISOSTATINA, SAIS
聚乙二醇	MACROGOL 3350
MADURAMICINA 及其鹽類	MADURAMICINA, SAIS
氯酯醒	MECLOFENOXATO
褪黑激素	MELATONINA
MESALAZINA	MESALAZINA
安乃近	METAMIZOL SÓDIO
酒石酸間羥胺	METARAMINOL TARTARATO
麥角苳酯	METERGOLINA
甲戊炔醇及其衍生物	METILFENTINOL, DERIVADOS
甲氧補骨脂素	METOSXALENO
米諾地爾	MINOXIDIL
新斯的明口服劑	NEOSTIGMINA, oral
尼可刹米	NIKETAMIDA
去甲腎上腺素	NOREPINEFRINA
奧丹西隆	ONDANSETRON CLORIDRATO
ORLISTAT	ORLISTAT
雙醋酚丁	OXIFENISATINA ACETATO
5-羥色氨酸	OXITRIPTANO
戊四氮	PENTETRAZOL
吡乙酰胺	PIRACETAM
吡啶斯的明	PIRIDOSTIGMINA
吡咯戊酮	PIROVALERONA
截短側耳素，其鹽類及衍生物	PLEUROMITILINA, SAIS e DERIVADOS
POLIMETILENEBISTRIMETILAMÓNIO 及其鹽類	POLIMETILENEBISTRIMETILAMÓNIO, SAIS
PRAZPSOMA 及其鹽類	PRAZPSOMA, SAIS
丙磺舒	PROBENECIDE
環己丙甲胺及其鹽類（噴霧劑例外）	PROPILHEXEDRINA e SEUS SAIS (excepto em aerósois)
氮丙嗪及其鹽類	PROTIPENDIL, SAIS
RILUZOLE	RILUZOLE

利塞膦酸鈉	RISEDRONATO DE SÓDIO
瑞斯西丁素及其鹽類	RISTOCETINA, SAIS
羥苄羥麻黃素口服劑	RITODRINA, oral
西布曲明	SIBUTRAMINE
SOLMITRIPTANO	SOLMITRIPTANO
舒巴克坦	SULBACTAM
TACRINE CLORIDRATO	TACRINE CLORIDRATO
胸腺素 $\alpha$ 1	TIMOSINA alfa 1
噻唑烷酸	TIMONACIC
蘇霉素及其鹽類	TIOSTREPTONA e SEUS SAIS
短杆菌素及其鹽類（喉片例外）	TIROTIRICINA e SEUS SAIS (excepto em pastilhas para garganta)
甲苯磺酸苄酯	TOSILATO DE BENZÍLIO
美容/整形醫學用的肉毒桿菌毒素注射劑	TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A PARA USO CO-MÉSTICO / NA CIRURGIA PLÁSTICA, injectável
維甲酸	TRETINOÍNA
膽環氧雄烷	TRILOSTANO
三甲呋豆素	TRIOXSALENO
氨基丁三醇	TROMETAMOL
托烷司	TROPISETRON
ZOLMITRIPTAN	ZOLMITRIPTAN

## 附件二

## 只供醫院使用的藥物/物質

## 一、藥理作用及治療組別

(一) 作用於腦脊髓神經系統的藥

全身麻醉藥

(二) 體液調節藥，水、電解質調節藥及注射營養藥\*

\* 例外1：0.9%氯化鈉注射劑，容量少於500毫升。

\* 例外2：5%葡萄糖注射劑，容量少於500毫升。

(三) 解毒藥及受體拮抗劑

(四) 抗惡性腫瘤藥及免疫調節劑

抗惡性腫瘤藥及免疫刺激劑注射劑\*

## ANEXO II

## Fármacos/Substâncias reservados para o Uso Exclusivamente Hospitalar

1. Grupos farmacológicos e terapêuticos

(1) SISTEMA NERVOSO CÉREBRO-ESPINAL

ANESTÉSICOS GERAIS

(2) CORRECTORES DA VOLÉMIA E DAS ALTERAÇÕES HIDROELECTROLÍTICAS, NUTRIENTES INJECTÁVEIS \*

\*Excepção 1: CLORETO DE SÓDIO 0.9%, injectável, volume inferior a 500ml.

\*Excepção 2: GLUCOSE 5%, injectável, volume inferior a 500ml.

(3) ANTÍDOTOS E ANTAGONISTAS

(4) FÁRMACOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOESTIMULANTES, injectáveis\*

\* 例外3：干擾素及聚肌胞。

免疫抑制劑注射劑

(五) 抗凝血藥注射劑

(六) 神經肌肉阻斷劑

二、未列入上組者，按國際非專利名稱排序；如不具有國際非專利名稱，按一般名稱排序

乙酰膽鹼注射劑

凝血酸注射劑

腺苷注射劑

三磷酸腺苷注射劑

前列腺素E<sub>1</sub>（例外：海綿體內注射劑及尿道內塞劑）

組織型纖維蛋白溶酶原激活劑

丁胺卡那霉素

AMIFOSTINA

乙胺碘呋酮注射劑

抑肽酶

ATOSIBANA

苄托品注射劑

氨甲酰甲膽鹼注射劑

雙環哌丙醇注射劑

溴苄胺注射劑

丁哌卡因

腎上腺色素縮氨脲注射劑

貝卡縮宮素

CARDIOPLEGIA SOLN STERILE 溶液（商品名稱）

胞二磷膽鹼注射劑

膠原蛋白（敷布製劑）

COLFOSCERIL PALMITATO 粉劑

硝苯呋海因注射劑

DEXTRANÓMERO 膏及粉劑

\*Excepção 3: INTERFERON e ÁCIDO POLICITIDILICO POLIINOSINICO

IMUNOSSUPRESSORES, injectáveis

(5) ANTICOAGULANTES, injectáveis

(6) AGENTES BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

2. Fármacos não incluídos nos grupos anteriores e apresentados por ordem alfabética segundo a nomenclatura comum internacional ou, caso não exista, a nomenclatura genérica

ACETILCOLINA, injectável

ÁCIDO TRANEXÂMICO, injectável

ADENOSINA, injectável

ADENOSINA TRIFOSFATO, injectável

ALPROSTADIL (excepto em injectável intracavernoso e supositório uretral)

ALTEPLASE

AMICACINA

AMIFOSTINA

AMIODARONA, injectável

APROTININA

ATOSIBANA

BENZATROPINA, injectável

BETANECOL, injectável

BIPERIDENO, injectável

BRETILIO, injectável

BUPIVACAINA

CARBAZOCROMO, injectável

CARBETOCINA

CARDIOPLEGIA SOLN STERILE, solução (nome comercial)

CITICOLINA, injectável

COLAGÉNIO (em compressas)

COLFOSCERIL PALMITATO, pó

DANTROLENO, injectável

DEXTRANÓMERO, pasta e pó

氯甲苯噻嗪注射劑	DIAZÓXIDO, injectável
DIGOXIN IMMUNE FAB 注射劑 (商品名稱)	DIGOXIN IMMUNE FAB, injectável (nome comercial)
前列腺素F <sub>2</sub> α (DINOPROST)	DINOPROST (Prostaglandina F <sub>2</sub> α)
前列腺素E <sub>2</sub> (DINOPROSTONA)	DINOPROSTONA (Prostaglandina E <sub>2</sub> )
達哌啶醇注射劑	DROPERIDOL, injectável
騰喜龍注射劑	EDROFONIUM, injectável
麻黃碱注射劑	EFEDRINA, injectável
紅細胞生成素	ERITROPOETINA
鏈激酶注射劑	ESTREPTOQUINASE, injectável
乙醇胺注射劑	ETANOLAMINA OLEATO, injectável
氟康唑注射劑	FLUCONAZOL, injectável
更昔洛韋鈉注射劑	GANCICLOVIR, injectável
甘油注射劑	GLICEROL, injectável
高血糖素	GLUCAGINA
谷胱甘肽注射劑	GLUTATIONA, injectável
肝素注射劑	HEPARINA, injectável
己雙腎上腺素注射劑	HEXOPRENALINA, injectável
透明質酸酶鈉注射劑及使用於眼球內之溶液	HIALURONATO DE SÓDIO, injectável e solução intraocular
透明質酸酶注射劑	HIALURONIDASE, injectável
柳胺心定注射劑	LABETALOL, injectável
甘露醇注射劑	MANITOL, injectável
甲哌卡因	MEPIVACAINA
青霉素V	MEROPENEM
MESILATO DE TIRILAZADE	MESILATO DE TIRILAZADE
巯乙磺酸鈉	MESNA
美沙酮注射劑	METADONA, injectável
甲基前列腺素F <sub>2</sub> α	METILDINOPROST
甲氧普胺注射劑	METOCLOPRAMIDA, injectável
甲硝噻唑注射劑	METRONIDAZOL, injectável

咪康唑注射劑	MICONAZOL, injectável
米非司酮	MIFEPRISTONA
草酸萘呋胺注射劑	NAFTIDROFURIL OXALATO, injectável
新斯的明注射劑	NEOSTIGMINA, injectável
硝苯吡酯注射劑	NIMODIPINA, injectável
硝酸甘油注射劑	NITROGLICERINA, injectável
硝普鈉注射劑	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO, injectável
羥甲基甲硫脲粉劑	NOXITIOLINA, pó
催產素注射劑	OXITOCINA, injectável
聚乙二醇單十二醚注射劑	POLIDOCANOL, injectável
POLIGELINE	POLIGELINE
鹽酸丙胺卡因注射劑	PRILOCAINA CLORIDRATO, injectável
普魯卡因酰胺注射劑	PROCAINAMIDA, injectável
糜蛋白酶注射劑	QUIMOTRIPSINA, injectável
羥苄羥麻黃碱注射劑	RITODRINA, injectável
山梨醇 3%泌尿科灌洗液	SORBITAL 3%, solução para irrigação urológica
前列磺酮	SULPROSTONA
太可菌素	TEICOPLANINA
硫鳥嘌呤	TIOGUANINA
神經醫學用的肉毒桿菌毒素注射劑	TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A PARA USO NA NEUROLOGIA, injectável
尿激酶	UROQUINASE

#### 第 71/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、確認香港理工大學開辦的專科護理學深造文憑課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 71/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Diploma de Pós-Graduação, Especialização em Enfermagem, ministrado pela The Hong Kong Polytechnic University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、凡持有護理學學士學位或具備此領域的同等學歷，並具有兩年護理工作經驗者，均可報讀專科護理學深造文憑課程。

三、本批示自公佈日起生效，但其效力追溯至二零零六年九月。

二零零八年六月十八日

社會文化司司長 崔世安

2. São admitidos ao curso de Diploma de Pós-Graduação Especialização em Enfermagem, os titulares do grau de licenciado em Enfermagem ou de habilitações equivalentes relacionadas com a mesma área e com 2 anos de experiência profissional em enfermagem.

3. Este despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem a Setembro de 2006.

18 de Junho de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

### 附件

- 一、 高等教育機構名稱及總址：  
香港理工大學  
香港九龍紅磡
- 二、 本地合作實體的名稱：  
澳門理工學院
- 三、 在澳門的教育場所名稱及總址：  
澳門理工學院  
澳門高美士街
- 四、 高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：  
專科護理學深造文憑課程  
文憑
- 五、 課程的正常期限：  
兩年
- 六、 課程學習計劃：

### ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede:  
The Hong Kong Polytechnic University, Hung Hom, Kowloon, Hong Kong
2. Denominação da entidade colaboradora local:  
Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau:  
Instituto Politécnico de Macau, Rua de Luís Gonzaga Gomes
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:  
**Curso de Diploma de Pós-Graduação Especialização em Enfermagem**  
Diploma
5. Duração normal do curso:  
2 anos
6. Plano de estudos do curso:

科目	種類	學分
醫療護理質量管理	必修	3
健康教育與促進	"	3
高級體檢與評估	"	3
精深護理	"	3
實習	"	3
學生須從下列專科中選擇其中一組科目：		
<b>1) 癌症護理專科</b>		
癌症護理	必修	3
臨終病人護理	"	3
<b>2) 老年護理專科</b>		
智障老人的護理	必修	3
人類的老化過程	"	3

Disciplinas	Tipo	Unidades de créditos
Gestão de Qualidade em Cuidados Médicos	Obrigatória	3
Educação e Promoção da Saúde	»	3
Exame Médico Avançado e Avaliação	»	3
Conceitos Especializados em Enfermagem	»	3
Estágio	»	3
<b>Os alunos devem escolher as especializações de um dos seguintes grupos:</b>		
<b>1) Especialização em Enfermagem Oncológica</b>		
Enfermagem Oncológica	Obrigatória	3
Enfermagem para Doentes em Fase Terminal	»	3
<b>2) Especialização em Enfermagem Gerontológica</b>		
Enfermagem para Idosos com Deficiência Cognitiva	Obrigatória	3
Processo de Envelhecimento	»	3

科目	種類	學分
<b>3) 康復護理專科</b>		
康復護理	必修	3
社區健康需求	"	3
<b>4) 重急症護理專科</b>		
急症護理	必修	3
重症護理	"	3
<b>5) 精神衛生護理專科</b>		
精神衛生護理	必修	6
<b>6) 社區衛生護理專科</b>		
校健措施與管理	必修	3
社區健康需求	"	3
<b>7) 婦產科護理專科</b>		
婦產科護理	必修	6
<b>8) 兒童及青少年護理專科</b>		
兒童及青少年的健康關顧	必修	3
兒童及青少年的基本健康問題	"	3

\*完成課程所需的學分為21學分。

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

Disciplinas	Tipo	Unidades de créditos
<b>3) Especialização em Enfermagem de Reabilitação</b>		
Enfermagem de Reabilitação	Obrigatória	3
Necessidades da Saúde Comunitária	»	3
<b>4) Especialização em Enfermagem de Doenças Graves e de Emergência</b>		
Enfermagem de Emergência	Obrigatória	3
Enfermagem para Doenças Graves	»	3
<b>5) Especialização em Enfermagem de Saúde Mental</b>		
Enfermagem em Saúde Mental	Obrigatória	6
<b>6) Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária</b>		
Intervenção e Gestão em Saúde Escolar	Obrigatória	3
Necessidades da Saúde Comunitária	»	3
<b>7) Especialização em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica</b>		
Enfermagem Obstétrica e Ginecológica	Obrigatória	6
<b>8) Especialização em Enfermagem Infantil e Adolescente</b>		
Cuidados de Saúde Primária para Crianças e Adolescentes	Obrigatória	3
Problemas Básicos de Saúde para Crianças e Adolescentes	»	3

\* O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 21.

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$35.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00